

| LEGISLAÇÃO VIGENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO<br>Nº 17, DE 2008                                                                                                                | EMENDA Nº 1 – CCJ                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:  |                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                    | Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, a seguinte redação:                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar <u>acrescido dos seguintes artigos:</u>                                                | Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar <u>acrescido do seguinte artigo:</u>                                            |
| <p><b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b></p> <p>Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.</p> <p>Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.</p> |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                            |
| Art. 92. <u>São acrescidos dez anos</u> ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. <b>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)</b>                                                                                                                                                                                                                                                              | “ <b>Art. 95.</b> O prazo previsto no caput do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica <u>prorrogado até 31 de dezembro de 2033.</u> ” | “ <b>Art. 97.</b> O prazo previsto no caput do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033.” |
| <p><b>EMENDA CONSTITUCIONAL</b></p> <p><b>Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003</b></p> <p>Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que <b>vigerão até</b></p>                                                 | Art. 2º. O prazo previsto no art. 5º, da Emenda Constitucional nº 42, de 31 de dezembro de 2003, fica <u>prorrogado até 31 de dezembro de 2029.</u>                |                                                                                                                                                            |

**Quadro Comparativo entre a Legislação Vigente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, e a Emenda nº 1 – CCJ**

2

| LEGISLAÇÃO VIGENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO<br>Nº 17, DE 2008                                                                                                                              | EMENDA Nº 1 – CCJ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>2019</b> nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                  |                   |
| <p><b>LEI Nº 11.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004</b></p> <p>Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.</p> | <p>Art. 3º. Fica prorrogada, até a data prevista no caput do art. 2º desta Emenda Constitucional, a vigência da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.</p> |                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                             |                   |